

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 23.808.309-5
Assunto: Solicitação
Interessado: CLINICA ODONTOLÓGICA
Data: 24/04/2025 19:50

DESPACHO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

VISTOS, a justificativa apresentada no presente processo administrativo, referente à dispensa de licitação emergencial para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos (cadeiras odontológicas e demais equipamentos) e estruturas das Clínicas Odontológicas do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, em que se reconhece a irregularidade formal no trâmite, pela falta de aprovação formal prévia do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a comprovação da situação emergencial que motivou a contratação direta, conforme detalhado na justificativa e nos documentos anexos, demonstrando a urgência e a imprescindibilidade da medida para evitar a paralisação total das atividades clínicas, acadêmicas e assistenciais prestadas à população por meio do SUS, e a suspensão das aulas práticas;

CONSIDERANDO que, diante da identificação de falha formal no trâmite inicial do processo de contratação direta por dispensa emergencial, foram imediatamente adotadas medidas administrativas corretivas, orientativas e preventivas junto às equipes técnicas envolvidas, com vistas a evitar a repetição de procedimentos que resultem na inversão indevida das fases previstas no art. 20 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, pela padronização dos processos internos e pela melhoria contínua de suas práticas, em consonância com os princípios da eficiência, da prevenção, da boa-fé, da responsabilidade e da segurança jurídica, nos termos do art. 5º da referida norma legal;

CONSIDERANDO a demonstração de que a contratação emergencial atendeu ao interesse público, permitindo a imediata retomada das condições operacionais das clínicas odontológicas, com a reativação dos atendimentos assistenciais prestados à população e a regularização das atividades acadêmicas dos cursos de Odontologia, viabilizando o cumprimento dos estágios obrigatórios e a continuidade das ações institucionais de ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que a contratação foi precedida de instrução técnica idônea, não se identificando indícios de direcionamento, sobrepreço ou dano ao erário, com preços praticados compatíveis com os de mercado, conforme cotação e análise de vantajosidade acostadas aos autos;

CONSIDERANDO o reconhecimento da falha procedimental e a informação de que medidas estão sendo adotadas para apurar as responsabilidades e

prevenir futuras ocorrências, sem que a ratificação exima os responsáveis de eventuais sanções;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, que recomendam a convalidação do ato em detrimento de sua anulação, a qual poderia gerar prejuízos ainda maiores à coletividade;

EM FACE DO EXPOSTO, e com fundamento no artigo 55 da Lei nº 14.133 /2021, que autoriza a convalidação de atos administrativos eivados de defeito sanável, desde que não acarretem prejuízo à Administração ou a terceiros, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade do serviço público, DETERMINO a RATIFICAÇÃO do processo de dispensa de licitação emergencial nº 23.808.309-5, convalidando os atos praticados em sua execução. DETERMINO, ainda, a publicação do extrato do contrato, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da mesma Lei. Publique-se. Cumpra-se.

Jacarezinho, 24 de abril de 2025.

Prof, Dr. Fábio Antonio Neia Martini

Reitor

